

LEI Nº 2.581/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

**" ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.529/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.529/2025, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - [...]

[...]

§ 2º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal está autorizada a permitir, ainda que de forma temporária, a utilização de bens imóveis e móveis municipais pelas associações cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa Pró-Catador, mediante concessão ou permissão de uso."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 22 de outubro de 2025.

17-12

1938

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

CAMPINA VERDE

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
22/10/2025.